



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Quarta-feira, 27 de novembro de 2019 - Nº 1135 - Distribuição Gratuita

# TÁ CHEGANDO!

CELEBRAÇÃO DIA DA BÍBLIA  
**FERNANDINHO**

**30 DE NOVEMBRO, ÀS 20H**

**LOCAL: PRAÇA CENTRAL RUA CARLOS GOMES, S/N, CENTRO  
CORDEIRÓPOLIS - SP**

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decreto nº 5.909 de 1º de outubro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.004.979,51 (sete milhões, quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 a 10, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do artigo 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 7.004.979,51 (sete milhões, quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias páginas 11 a 14, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de outubro de 2019.

### Decreto nº 5.909-A de 1º de outubro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1 elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Art. 149 e 150 da Lei Complementar nº 281/2019, por anulação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de outubro de 2019.

### Decreto nº 5.909-B de 1º de outubro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 141.824,04 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 a 5, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos IV, do artigo 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 141.824,04 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias páginas 6 a 8, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de outubro de 2019.

### Decreto nº 5.927 de 25 de outubro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 a 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso III (Pessoal e Encargos Sociais), do art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) na forma do anexo I da Relação das Alterações



# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 730,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

## O JORNAL OFICIAL

### do Município de Cordeirópolis - SP

# I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

Orçamentárias paginas 3 a 4, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

### **Decreto nº 5.928 de 25 de outubro de 2019**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 a 4, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do art. 7º da lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na forma do anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias pagina 5, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

### **Decreto nº 5.929 de 25 de outubro de 2019**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 245.618,12 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por excesso de arrecadação (Convenio Saúde) no valor de R\$ 245.618,12 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

### **Decreto nº 5.930 de 25 de outubro de 2019**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.240.500,00 (hum milhão, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 1.240.500,00 (hum milhão, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 2 a 3, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

### **Decreto nº 5.931 de 25 de outubro de 2019**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 2 a 4, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

### **Decreto nº 5.932 de 25 de outubro de 2019**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 480.860,90 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 480.860,90 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

### **Decreto nº 5.933 de 25 de outubro de 2019**

Regulamenta o fluxo dos processos administrativos após a Reforma Administrativa implantada pela Lei Complementar 281/2019, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** - Os processos administrativos, independente de sua origem, devem seguir os fluxos estabelecidos na nova organização interna implementada pela Lei Complementar 281, de 22 de julho de 2019, obedecendo aos princípios da impessoalidade, interesse público, probidade, eficiência e respeito à hierarquia.

**Art. 2º** - Obedecendo ao princípio da impessoalidade, nenhum processo administrativo pode ser despachado internamente em nome próprio do servidor, devendo ser despachado para o setor ou em nome do cargo ocupado.

**Art. 3º** - Pelo princípio do interesse público, nenhum processo administrativo poderá ser retardado por inépcia, desinteresse ou interesse privado do servidor ou de outrem, prevalecendo sempre o interesse da população usuária dos serviços públicos.

§ 1º - Atendendo o princípio da eficiência ficam estabelecidos os seguintes prazos para despacho dos processos administrativos:

I - Processos que envolvem abertura de empresas – prioridade e despacho imediato em 48 horas úteis, excetuando-se casos que envolvam estudos mais complexos na área ambiental e sanitária;

II - Processos administrativos que envolvam requisições da Procuradoria Municipal que versam sobre processos ajuizados – prioridade e despacho imediato em 48 horas úteis.

III - Processos oriundos de pedidos de informação do Ministério Público e Judiciário – despacho em, no máximo 5 (cinco) dias úteis, quando a requisição não tiver prazo menor que o estabelecido neste Decreto;

IV - Processos de pedidos de informação e providências advindas do Prefeito Municipal – despacho em, no máximo 3 (três) dias úteis.

V - Processos administrativos oriundos de metas prioritárias estabelecidas pela Administração Municipal em Decreto próprio – despacho em, no máximo 7 (sete) dias úteis.

VI - Demais processos administrativos – despacho em, no máximo 15 (quinze) dias, sendo permitido o despacho em até 30 (trinta) dias em casos complexos, que envolvam parecer jurídico, projetos de engenharia e análises ambientais.

VII - Os processos administrativos que envolvam aprovação e regularização de loteamentos e empreendimentos imobiliários devem ser finalizados em, no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O período em que o servidor público requerer informações complementares do requerente para complementar o processo até o período em que ele for atendido interrompe a contagem de tempo determinada para cada um dos itens acima.

§ 3º - Quando solicitado do requerente complementação das informações, ele terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para atender ao pedido.

§ 4º - Caso não seja atendido o pedido de complementação de documentação ou informações neste período de 90 (noventa) dias o processo será arquivado, facultando ao requerente pedido justificado de dilação de prazo.

**Art. 4º** - Pelo princípio da probidade, o servidor que tiver interesse direto ou indireto no objeto que envolve o processo administrativo, não poderá emitir parecer ou atuar sobre o referido processo.

**Parágrafo Único** - Caso não haja no corpo administrativo da Prefeitura Municipal outro servidor com o mesmo cargo que possa atuar no processo em que haja conflito de interesses, o prefeito municipal, através de portaria poderá indicar entre os servidores municipais pessoa com habilitação profissional necessária para atuar ou emitir parecer no referido processo ou ainda solicitar cooperação de outro órgão público ou de caráter

público.

**Art. 5º** - Obedecendo o princípio da hierarquia, nenhum processo poderá ser despachado diretamente a um órgão da administração direta sem ser encaminhado ao secretário da pasta para conhecimento e referido despacho.

§ 1º - Devido à agilização dos processos administrativos, são exceção à regra acima:

I - Processos oriundos da Procuradoria Municipal que envolve prazos de processos judiciais;

II - Processos oriundos do Prefeito Municipal;

III - Processos de complementação de informações de licitações oriundos do Departamento de Compras quando já autorizados pelo Secretário Municipal

§ 2º - Independente das regras e exceções acima, todos os pareceres técnicos de qualquer área devem ter a chancela do diretor da área, quando for o caso e do Secretário Municipal.

§ 3º - Com exceção das regras próprias da Procuradoria Municipal, nenhum parecer terá validade sem a assinatura do Secretário Municipal da área.

**Art. 6º** - As áreas da administração já extintas em outras reformas administrativas, inclusive nesta e que permaneçam presentes em despachos internos exclusivamente devido à tradição e a presença de funcionários com esses cargos e que figuram como extintos na vacância como “almoxarifado”, “seção pessoal”, “lançadoria”, “secretaria administrativa”, bem como aquelas extintas nesta reforma administrativa como “secretaria jurídica”, “jurídico”, “contabilidade” não poderão mais ser usados em documentos oficiais ou em despachos internos.

**Art. 7º** - Os processos administrativos internos serão despachados para os diversos setores, observados a relação abaixo com as seguintes siglas:

#### **I - Gabinete do Prefeito (GP)**

Assessoria Executiva;  
Núcleo de Ações Estratégicas (NAE/GP)  
Ouvidoria do Município (OM/GP).

#### **II – Procuradoria Geral do Município (PGM)**

Coordenadoria Administrativa (CA/PGM)  
Coordenadoria de Dívida Ativa (CD/PGM)

#### **III – Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública (SGSP)**

Coordenadoria Administrativa (CA/SGSP);  
Coordenadoria do Controle Interno (CI/SGSP);  
Diretoria de Segurança (DS/SGSP)  
Coordenadoria da Guarda Municipal (GM/SGSP)  
Coordenadoria da Defesa Civil (DC/SGSP)  
Coordenadoria do Sistema de Monitoramento (SM/SGSP)  
Diretoria de Trânsito (DT/SGSP);  
Diretoria de Imprensa (DI/SGSP);  
Diretoria de Governo (DG/SGSP)

#### **IV – Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania (SMJC)**

Coordenadoria de Sindicância. (CS/CMJC)  
Coordenadoria de Atos Normativos (CN/CMJC)  
Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária (DH/SMJC);  
Coordenadoria de Regularização Fundiária; (CR/SMJC)  
Coordenadoria de Acompanhamento Social. (CA/CMJC)

#### **V - Secretaria Municipal da Administração (SMA)**

Coordenadoria da Escola de Governo (EG/SMA);  
Coordenadoria de Programas Governamentais; (CG/SMA)  
Coordenadoria de Patrimônio. (CP/SMA)  
Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CS/SMA)  
Diretoria de Compras (DC/SMA);  
Diretoria de Recursos Humanos (RH/SMA);  
Diretoria de Políticas Tecnológicas (DPT/SMA)

#### **VI - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO);**

Central de Atendimento ao Cidadão, responsável também por protocolo (CA/SMFO)  
Diretoria de Tributos (DT/DMFO);  
Coordenadoria de Arrecadação (CA/DMFO);  
Diretoria de Contabilidade (DC/DMFO);  
Coordenadoria de Orçamento (CO/DMFO).

#### **VIII – Secretaria Municipal de Educação (SME)**

Diretoria Educacional (DE/SME);

Coordenadoria de Unidades de Educação Infantil; (CI/SME)  
 Coordenadoria de Unidades de Ensino Fundamental; (CF/SME)  
 Coordenadoria de Ensino Profissionalizante e Superior; (CS/SME)  
 Coordenadoria de Educação Física; (CF/SME)  
 Coordenadoria de Arte; (CA/SME).  
 Coordenadoria de Educação Especial (CE/SME).  
 Escolas e CEIs municipais – indicar nome de cada unidade  
 Diretoria Administrativa (DA/SME);  
 Coordenadoria de Programas Especiais (CP/SME);  
 Coordenadoria de Custos e Orçamento (CC/SME)  
 Coordenadoria de Transporte Escolar (CT/SME)  
 Coordenadoria de Alimentação Escolar (CL/SME)

**IX – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);**

Diretoria Administrativa (DA/SMS)  
 Coordenadoria de Compras (CS/SMS)  
 Coordenadoria de Manutenção (CM/SMS)  
 Coordenadoria de Transporte (CT/SMS)  
 Coordenadoria de Planejamento (CL/SMS)  
 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CF/SMS)  
 Diretoria de Média e Alta Complexidade (DM/SMS)  
 Coordenadoria Clínica Hospitalar (CH/SMS)  
 Coordenadoria de Enfermagem (CN/SMS)  
 Coordenadoria do SAMU (SA/SMS);  
 Coordenadoria do Centro de Especialidades (CE/SMS)  
 Coordenadoria do Centro de Fisioterapia (CF/SMS)  
 Coordenadoria do Centro Especialidades Odontológicas (CO/SMS)  
 Coordenadoria do Centro de Regulação (CR/SMS)  
 Coordenadoria de Saúde Mental (CM/SMS)  
 Coordenadoria de Radiologia (CR/SMS)  
 Diretoria de Atenção Básica (DB/SMS)  
 Unidades de Saúde, diretamente pelo nome da Unidade  
 Coordenadoria de Programas de Saúde (CP/SMS);  
 Coordenadoria Clínica (CC/SMS);  
 Coordenadoria da Vigilância Sanitária (CV/SMS);  
 Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica (CD/SMS)

**X - Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMDS);**

Coordenador Administrativo (CA/SMDS)  
 Diretoria do SUAS (DS/SMDS)  
 Unidades de Promoção Social, diretamente pelo nome da Unidade  
 Diretoria do Centro do Idoso (DC/SMDS)

**XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);**

Coordenadoria Administrativa (CA/SDE)  
 Diretoria de Desenvolvimento Econômico (DE/SDE);  
 Coordenadoria de Programas de Desenvolvimento (CP/SDE)

**XII – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (SCTE)**

Coordenadoria Administrativa (CA/SCTE)  
 Diretoria de Cultura (DC/SCTE)  
 Diretoria de Eventos (DE/SCTE)

**XIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)**

Coordenadoria Administrativa (CA/SEL)  
 Unidades Esportivas, despachadas no nome de cada unidade  
 Coordenadoria de Unidades de Lazer (CL/SEL)

**XIV – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento (SOP);**

Coordenadoria Administrativa (CA/SOP)  
 Diretoria de Urbanismo (DU/SOP)  
 Coordenadoria de Programas Urbanísticos (CP/SOP);  
 Coordenadoria de Cadastro Imobiliário (CI/SOP);  
 Diretoria de Obras Públicas (DO/SOP)

**XV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SSP);**

Coordenadoria Administrativa; (CA/SSP)  
 Coordenadoria de Serviços Públicos. (CS/SSP)  
 Diretoria do Serviço Funerário (DF/SSP);  
 Diretoria de Parques e Jardins (DP/SSP).  
 Diretoria de Transportes (DT/SSP)

**XVI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA).**

Coordenadoria de Bem Estar Animal (CA/SMA)  
 Coordenadoria de Ecologia (CE/SMA)

**Art. 8º** - No prazo de 60 (sessenta) dias a Central de Atendimento, responsável pelo protocolo, deverá mudar o sistema informatizado de protocolo para que tenha apenas as secretarias, diretorias, coordenadorias e serviços descritos neste Decreto.

§ 1º - Neste prazo, todos os processos em trâmite nas Secretarias deverão ser despachados para o setor competente dentro da nova nomenclatura estabelecida pela Reforma Administrativa.

§ 2º - Caso não tenha sido despachado neste prazo, a Central de Atendimento está autorizada a arquivar o processo com nomenclatura diferente, com o seguinte despacho “processo arquivado de acordo com o decreto xxxx/2019, tendo último despacho no setor xxxxx”.

§ 3º - O sistema de protocolo deverá ser parametrizado para evitar o despacho de documentos em inobservância deste Decreto.

**Art. 9º** - O servidor que reiteradamente inobservar os prazos estabelecidos pelo artigo 3º do presente decreto, bem como as demais normas estabelecidas, está sujeito a:

I – Advertência registrada em seu prontuário funcional;

II – Perda de função gratificada ou comissionada;

III – Processo de sindicância.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
 Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

**Decreto nº 5.938 de 25 de outubro de 2019**

Dispõe sobre a delegação ao Presidente Executivo, a Tesoureira e ao Assessor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

**Considerando** que a normalidade administrativa é imperiosa no serviço público e o zelo à mesma, por conseguinte, é fundamental; E,

**Considerando** a gama de atribuições afetas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, bem como as necessidades de constantes deslocamentos, haja vista o bom trato da coisa pública,

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica delegada ao Presidente Executivo, a Tesoureira e ao Assessor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a função de movimentação geral, assinaturas de notas de empenho, ordens de pagamento, transferências e de cheques relativos às contas da Autarquia mantidas no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal do Município de Cordeirópolis, sempre contendo 2 (duas) assinaturas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
 Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de outubro de 2019.

**Portaria nº 11.371 de 11 de novembro de 2019**

Dispõe sobre a autorização para servidor, reassumir suas funções no emprego público de Pintor - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Serviços Públicos, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Processo Administrativo nº 3227/2019, de 16.10.2019.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica a contar de 18 de novembro de 2019, autorizado o servidor Arnaldo Luiz Domingues, a “reasumir” seu emprego público de Pintor - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 18.11.2019, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 11.179, de 29.04.2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de novembro de 2019.

**Portaria nº 11.372 de 12 de novembro de 2019**

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria 10.676 de 11 de setembro de 2017.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º:** O art. 1º da Portaria 10.676 de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo Administrativo Disciplinar, que será composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: 1º Membro permanente: Grasiela Boggian Levy; 2º Membro convocado: Marco Antonio Magalhães dos Santos; 3º membro convocado: Celso Disiderio Gomes, para sob a Presidência da primeira, todos sem prejuízo de suas funções, constituírem a Comissão de Processo Disciplinar, referente ao Processo 1867/2016, designando-se como secretário para este Processo, sem direito a voto, o Sr. Fabiano João Santiago, a fim de apurar os fatos denunciados”.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de novembro de 2019, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Fabiano João Santiago  
Coordenador de Sindicância

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de novembro de 2019.

**ATO DECISÓRIO – 71/19**

**ANGELITA MENEZHIN ORTOLAN**, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Daiane Lopes Pacheco Carpiné - RG- 42.386.107-4

CARGO – Professor PEB I

UNIDADE – E.M.E.F. “Prof. Amália Malheiro Moreira

Endereço – Rua: Padre Santo Armelin, 269 – Jardim Planalto - Fone: (19) – 3546-1146 / 3546-5060

**ANGELITA MENEZHIN ORTOLAN**  
Secretária Municipal de Educação

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES**

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, os seguintes Pregões Presenciais:

**Pregão Presencial nº 040/2019**  
**Processo Administrativo nº 2436/2019**

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

**Data da Sessão: 11/12/2019**  
**Horário: 09:00 horas**

**Pregão Presencial nº 066/2019**  
**Processo Administrativo nº 1168/2019**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestar serviços de confecção, fornecimento, administração de cartão alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos próprios (cartão-alimentação) fornecidos aos beneficiários de um programa vinculado a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, residentes no município de Cordeirópolis, observados os quantitativos, valor do benefício e os parâmetros dos referidos programas.”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

**Data da Sessão: 12/12/2019**  
**Horário: 09:00 horas**

**Pregão Presencial nº 035/2019**  
**Processo Administrativo nº 1506/2019**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

**Data da Sessão: 13/12/2019**  
**Horário: 09:00 horas**

**Pregão Presencial nº 057/2019**  
**Processo Administrativo nº 2454/2019**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

**Data da Sessão: 16/12/2019**  
**Horário: 09:00 horas**

Os editais das Licitações acima relacionadas e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES.

**Cordeirópolis**, 26 de Novembro de 2019

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Diretor do Departamento de Compras

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES - CONCORRÊNCIA - N.º 003/2019**

OBJETO: “Reforma Geral e Ampliação da UPAM”.

Processo Administrativo: 3110/19

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna público o resultado das fases de HABILITAÇÃO da Concorrência 003/2019. No prazo legal para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, compareceram para o referido certame as proponentes: 1) CONSTRUTORA QUALITY LTDA; 2) R. MALUF ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA; 3) WISDOM – CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA - EPP, A CONSTRUTORA QUALITY LTDA foi declarada INABILITADA por deixar de atender as exigências do edital no que se refere ao subitem 11.1.2.3.3. A empresa WISDOM – CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA – EPP foi declarada INABILITADA por deixar de atender ao subitem 11.1.4.3.4 do edital. Sobre a documentação da empresa R. MALUF ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se que cumpria as exigências do Edital.

A empresa WISDOM – CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA – EPP, através de seu representante, manifestou intenção de recorrer da decisão. Abre-se, portanto, prazo para recurso.

Em seguida, suspendeu-se a sessão para o encaminhamento das documentações à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, para análise da Qualificação Técnica. O resultado da classificação será publicado.

**Cordeirópolis**, 26 de Novembro de 2019.

**Osmar dos Santos**  
Presidente da COMPAJUL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 3223/2019**

Objeto: Apresentação musical com a banda “Grupo Art Popular”, no dia 07 de Dezembro de 2019, no município de Cordeirópolis-SP, tendo em vista que o grupo é considerado consagrado em seu meio artístico, estando de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Enquadramento legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Município de Cordeirópolis

Contratada: ESJ ARTPOPULAR EIRELI ME

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e baseado nas justificativas técnicas e jurídicas apresentadas pelo presente ato, ratifico e torno público a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e **AUTORIZO** a Contratação de empresa ESJ ARTPOPULAR EIRELI ME, independente de procedimento licitatório, bem como, autorizo a despesa no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Determino ainda a publicação da presente decisão a fim de que surta seus efeitos legais e de direito.

**Cordeirópolis**, 18 de Novembro de 2019

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato nº. 064/2019**

Data: 25.10.2019  
Licitação: CONTRATO EMERGENCIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO 1993 E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.918 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.  
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição integral de 10 km (dez quilômetros) de tubos de alumínio de 8” e acessórios para a condução de água até a ETA- Estação de Tratamento de Água na cidade de Cordeirópolis-SP, conforme especificado no Anexo I.  
Preço Global: R\$1.240.411,00  
Contratada: Raesa Brasil Comercio e Indústria de Equipamentos Agrícolas, Importação e Exportação Ltda  
Prazo de Entrega: Imediato  
Processo Administrativo nº. 3343/2019

**Contrato nº. 065/2019**

Data: 28.10.2019  
Licitação: CONTRATO EMERGENCIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO 1993 E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.918 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.  
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição parcelada de combustível diesel S500, com entrega ponto a ponto, para abastecimento das máquinas do tipo motobombas e caminhão para água potável utilizados pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.  
Preço Global: R\$ 400.000,00  
Contratada: Auto Posto Arara Azul de Cordeirópolis Ltda  
Prazo de Vigência: 120 Dias, podendo ser prorrogado ou rescindido conforme necessidade do contratante, sem prejuízo para ambas as partes  
Processo Administrativo nº. 3343/2019

**Contrato nº. 069/2019**

Data: 01.11.2019  
Licitação: Chamada Pública nº04/2019  
Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria de Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Secretaria de Meio Ambiente”.  
Preço Global: R\$19.500,00  
Contratada: Fernanda Cristina da Silva 28983396873  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses  
Processo Administrativo nº. 2821/2018

**Contrato nº. 070/2019**

Data: 01.11.2019  
Licitação: Chamada Pública nº04/2019  
Objeto: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Secretaria de Meio Ambiente”.  
Preço Global: R\$9.600,00  
Contratada: João Carlos Zimmermann da Silva 43649724871  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses  
Processo Mãe nº. 2821/2018  
Processo Administrativo nº. 2895/2019

**Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 06/2019**

Objeto: “CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, E DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 JUNHO DE 2013.”

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 11.256 de 31 de julho de 2019, que deliberou quanto ao julgamento da Chamada Publica 06/2019, pelo critério de menor preço por item, classificando como vencedora a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CASCALHO – COOPERCASCALHO com o valor global de R\$ 467.443,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais), com condições de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do atestado de recebimento, com base nos produtos efetivamente entregues e avaliados.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CASCALHO - COOPERCASCALHO.

**Cordeirópolis**, 04 de Novembro de 2019.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMUNICADO**

**JUSTIFICO**, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 27/11/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3662/2019 NFs:136	Prestação de Serviços de Salva Vidas	R\$ 12.548,80

**Cordeirópolis**, 26 de novembro de 2019

**Gilberto Marangon**  
Secretario Municipal de Esportes

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3677/2019 NFs:110066, 110077, 110073, 110178, 110456 e 110525	Fornecimento de Medicamentos	R\$ 13.514,49

**Cordeirópolis**, 26 de novembro de 2019

**Jordana Cassetário**  
Secretario Municipal de Saúde

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3650/2019 NFs:23275,23665,23723,23724, 23725,23726,24113,24116,2411 7,24118,24119,24120,24125,24 126 e 24127	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar	R\$ 61.012,58

**Cordeirópolis**, 26 de novembro de 2019

**João Batista de Mattos**  
Diretor Administrativo Secretario Municipal de Educação

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3700/2019 NFs:3253	Prestação de Serviços de Capacitação	R\$ 83.190,00

**Cordeirópolis**, 26 de novembro de 2019

**José Antonio Giardini**  
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO firmado em 07/11/2019** - Pregão Presencial nº 18/2018 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2018. Objeto: contratação de empresa especializada em comunicação de dados por meio de rede IP para conectar Câmara Municipal de Cordeirópolis à Internet através de acesso dedicado, conforme especificações constantes do Anexo I. Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e DESKTOP-SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.  
Câmara Municipal de Cordeirópolis - 07/11/2019

**PREGÃO PRESENCIAL - 13/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2019 - PROCESSO N. 20/2019, firmado em 07/11/2019. Objeto: projeto de pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis com emissão de laudo técnico, cronogramas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: M.G

EMPREIREIRA E CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ/MF. 03.914.296/0001-44. VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA consignadas no orçamento da Câmara relativo ao exercício de 2019, suplementadas se necessário. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - **Cordeirópolis**, 07 de novembro de 2019.

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público aos interessados, que o Pregão Presencial de nº 15/2019, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 3 pessoas (250 kg), 02 (duas) paradas, incluindo manutenção preventiva e corretiva durante 12 (doze) meses (período de garantia) no prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis”, marcado para 29/11/2019 às 14:00 horas está SUSPENSO para adequações no Termo de Referência e Edital.  
**Cordeirópolis**, 26 de novembro de 2019

**Luiz Henrique Tavares Nicolai**  
Departamento de Compras



Prefeitura Municipal  
**de Cordeirópolis**

**CIPA - Comissão Interna  
de Prevenção de Acidentes**

# SIPAT



**SEMANA INTERNA DE  
PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
DO TRABALHO**

## 2 a 6 de Dezembro

**02/12 - 13h30 - DST/HIV/Aids**

com Bruna de Paula de Carvalho  
Local: Câmara Municipal;

**03/12 - 8h30 - Primeiros Socorros**

com Juliana Camargo Volpato Rosseti  
Local: Secretaria da Mulher;

**04/12 - 13h30 - Depressão**

com Liliane Broetto Genezelli  
Local: Câmara Municipal;

**05/12 - 8h - Medicina Preventiva**

por Grupo Saúde e Vida  
Local: Câmara Municipal;

**06/12 - 8h - Brigada de Incêndio**

com Rogério Luiz Simões Catarino.  
Local: Câmara Municipal;